



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.265**  
**de 13 de junho de 2002**

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face a despesa relativa ao Transporte de Alunos, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:–

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02		<b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO</b>	
3.1.90.00		Aplicações Diretas	
123610039	2053	Convênio Transporte de Alunos	100.000,00

**Art. 2º** – O crédito adicional especial aberto no artigo será coberto com o recurso proveniente da redução total, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil Reais ), da seguinte natureza da despesa e função de governo, abaixo especificado, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02		<b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO</b>	
4.4.90.00		Aplicações Diretas	
123610039	1037	Convênio Transporte de Alunos	100.000,00

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 13 de junho de 2002

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de junho de 2002 – Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

  
VILMA VILEIGAS